



Comendador
Marrian

www.levygascanan.rj.gov.br

Telephone: (24)2254-1344

Av. Venezuela José Francisco Xavier, 01 - Centro, Comendador Leizaola, Guayaquil, Ecuador. Tel.: CEP 35876 000

LEI Nº 1.053, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 1.049, de 20 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a amortização do déficit técnico atuarial do Município para com o Levy Prev, fixa alíquotas de contribuição e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,
decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 4º da Lei 1.049, de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Para o presente exercício, assim como para os vindouros, conforme constante do Anexo Único desta Lei, o Município procederá o desembolso financeiro anual de R\$ 2.691.900,58 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 224.325,05 (duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos).

I – O valor do desembolso financeiro é composto da parte patronal e aporte financeiro.

§ 1º – os valores das parcelas de que trata este artigo serão atualizados monetariamente de acordo com o de Preços ao Consumidor amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, capitalizados mensalmente, até o pagamento da última prestação devida.



Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

§ 2º - O valor da diferença entre a parcela mensal de que trata o caput deste artigo e o valor patronal, ou seja, o aporte financeiro não serão computados como despesas com pessoal, na forma das alíneas "a", "b" e "c" do inciso VI do § 1º do Art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000.

§ 3º – Verificando-se atrasos nos repasses dos valores das parcelas de que trata este artigo, os mesmos serão proporcionalmente atualizados monetariamente de acordo com o de Preços ao Consumidor amplo IPCA, acrescido de juros anuais de 6% (seis por cento).

Art.2º – O art.5º da Lei nº 1.049, de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º – Com a homologação do Relatório da Avaliação Atuarial do Município, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, a contribuição patronal do Poder Executivo, Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo, fica fixada em 11,00% (onze por cento).

Art.3º – O art. 6º da Lei nº 1049, de 20 de dezembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – O desembolso mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social disposto nesta lei visa garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev, observando-se as normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia para os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



**Comendador
Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25879-090

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da Publicação da Lei nº 1.049, de 20 de dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinias Ribeiro
Prefeito

**Camendador**
Camburiã

www.b-vygisparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 07.097.000/01-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Camendador, RJ CEP 25875-000

Anexo Único

Exercício	Parcela Aporte Anual	Valor Parcela Mensal
2.019	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.020	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.021	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.022	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.023	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.024	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.025	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.026	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.027	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.028	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.029	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.030	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.031	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.032	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.033	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.034	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.035	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.036	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.037	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.038	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.039	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.040	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.041	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.042	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.043	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.044	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.045	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.046	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.047	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.048	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05
2.049	R\$ 2.691.900,58	R\$ 224.325,05